

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27050001/25**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal 453/2021 de 10 de fevereiro de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2025 visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração técnica que tenha por objeto a execução do Programa Agente Rural.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e apoiar organizações da sociedade civil (OSCs) no tocante à Execução do Programa Agente Rural, com o objetivo de promover ações integradas de apoio, acompanhamento e assistência técnica aos produtores rurais das diversas regiões do município. O apoio será concedido através da celebração de parcerias em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), visando fortalecer a agricultura local, seguindo o que rege o Decreto Municipal nº 722/2025, de 26 de Maio de 2025 que Cria o Programa Agente Rural no município de Jaguaribara.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 453/2021 de 10 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 722/2025, de

26 de maio de 2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução do **Programa Agente Rural** no Município de Jaguaribara.

2.1.1. EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES RURAIS DAS DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- I – a orientação técnica aos produtores rurais;
- II – o apoio à produção sustentável e ao escoamento da produção;
- III – o mapeamento de demandas, desafios e oportunidades nas comunidades atendidas;
- IV – a articulação entre os produtores e os órgãos públicos.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do chamamento público atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a obrigatoriedade de procedimento seletivo

para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, quando se tratar de concessão de recursos públicos para a execução de atividades de interesse público. O Decreto Municipal nº 722/2025, ao criar o Programa Agente Rural, estabelece diretrizes para sua execução em regime de colaboração, prevendo a possibilidade de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos com comprovada atuação na área rural.

A execução do Programa exige ações articuladas de capacitação, assistência técnica, promoção da inclusão produtiva e apoio direto a agricultores familiares, o que demanda a atuação de entidade com expertise técnica, capilaridade territorial e capacidade operacional para desenvolver atividades continuadas no meio rural. O objetivo do chamamento público é garantir a seleção isonômica e transparente da entidade parceira mais adequada ao perfil do programa, assegurando a efetividade da política pública e o correto uso dos recursos públicos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e



extensão rural; e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser

comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas



no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria Nº 262/2025, de 07 de janeiro de 2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/09/2025
02	Envio das propostas pelas OSCs.	31/10/2025 até as 08h59min
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03 a 04/10/2025
04	Divulgação do resultado preliminar.	05/10/2025
05	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 dias úteis
06	Prazo para contrarrazão (caso haja recurso).	5 dias úteis
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 2 dias corridos a contar da data do



		encerramento do prazo recursal
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	1 dia útil após análise do recurso
09	Convocação para assinatura de Termo de Colaboração Técnica	A partir de 1 (um) dia útil após a homologação

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, na aba “Publicações”, no endereço eletrônico www.jaguaribara.ce.gov.br, e o aviso do chamamento será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribara/CE, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser entregues até as 08h59min do dia 31 de outubro de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, situada à Av. Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, CEP 63490-000.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Além disso, deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) contendo o plano de trabalho no formato Word."

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou



d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará todos os atos relacionados ao chamamento público no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, disponível em www.jaguaribara.ce.gov.br.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados à Comissão de Seleção, e entregues na Prefeitura Municipal de Jaguaribara situada à Av. Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara, Ce.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Após o encerramento do prazo recursal, será verificado se houve a interposição de recurso. Caso tenha sido apresentado recurso, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as participantes apresentem suas contrarrazões, se assim desejarem, sendo a ciência preferencialmente realizada por meio eletrônico. No entanto, caso não haja recurso, o prazo para contrarrazões não será aberto.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no TCE e Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea 'e' do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os custos estimados, sendo que a comprovação da compatibilidade desses valores com os preços praticados no mercado, será exigida apenas no momento da execução do plano de trabalho. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

III - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil;

ou

IV - acordos e convenções coletivas de trabalho."

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX - Inscrição Municipal;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XIV - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio impresso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho



Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da secretaria de cultura, turismo e comunicação.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, autorizado pela Lei Orçamentária Anual por meio da seguinte programação:

1501. Sec. De Agricultura e Recursos Hídricos

20.122.0002 2.111 – Gestão e Manutenção das atividades da Sec.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 1500000000

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária



do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.



9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria

com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a execução do Programa “Agente Rural”.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublicojba@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) *Email: chamamentopublicojba@hotmail.com*
- b) *Telefone: (88) 9 9656-6185*

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublicojba@hotmail.com

11.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados

serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.9. O presente Edital terá vigência de 01(um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Secretaria de
**AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Modelo de Termo de Colaboração Técnica;

Anexo VII – Referências e Diretrizes do Programa Jaguaribara de Esporte e Lazer

Jaguaribara-CE, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

☐ IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Secretaria de
**AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

☐ c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

☐ c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Secretaria de
**AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

ANEXO IV

Modelo De Plano De Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS:		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		() Sem Fins Lucrativos
		() Cooperativa
		() Religiosa
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.
E-MAIL	TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR :	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		



OBJETO DE PARCERIA:
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
3 – OBJETIVOS
3.1 – GERAIS
3.2 – ESPECÍFICOS
4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS DE ATIVIDADES OU DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Secretaria de
**AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

--	--	--	--	--	--	--

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO					VALOR	
Material de Consumo						
Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						
Equipamentos e Materiais Permanentes						
TOTAL						
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS						
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.						

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Modelo de Termo de Colaboração Técnica

PROCESSO Nº 27050001/25 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.442.981/0001-76, neste ato representada, por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, o Sr. Francisco Leonardo Costa de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº xxx.055.793-xx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a, inscrito no C.N.P.J. sob nº, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, declarado de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº., neste ato representado por, brasileiro,, portador do CPF/MF sob o nº, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, celebram entre si este Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Formalização de parceria, através termo de colaboração técnica, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução do programa “Agente Rural”, instituído pelo decreto municipal nº 703/2025, que visa promover ações integradas de apoio, acompanhamento e assistência técnica aos produtores rurais das diversas regiões do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprazadas, no presente Termo de Colaboração.
- b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:
 - I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
 - IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA OSC:

a) Ao assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



- II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ ().

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ (). correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

1501. Sec. De Agricultura e Recursos Hídricos

20.122.0002 2.111 - Gestão e Manutenção das atividades da Sec.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 1500000000

3.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



5.1 - Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar à Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, após pesquisa de satisfação com os usuários do projeto e assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- I - Inadimplemento de suas cláusulas;
- II - A qualquer tempo por mútuo acordo;
- III - Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

9.2. - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

9.3. - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

9.4. - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

9.5. - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

9.6. - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

CLÁUSULA DEZ - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1- A Administração indicará como fiscal do contrato, o Sr(a) xxxxx, da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaribara, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Jaguaribara, de de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Secretaria de
**AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ANEXO VI

PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "AGENTE RURAL" NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

1) Finalidade e Abrangência

Estabelecer diretrizes, procedimentos e padrões de gestão, atendimento e monitoramento do Projeto “Agente Rural”, visando assistência técnica continuada, fortalecimento da agricultura familiar, aumento de produtividade com sustentabilidade, integração ao mercado e melhoria de renda das famílias rurais em todas as regiões do município.

Público-alvo: produtores rurais, agricultores familiares, associações e cooperativas rurais, com atenção especial a mulheres, jovens e grupos vulneráveis.

Princípios: legalidade, transparência, controle social, enfoque territorial, sustentabilidade ambiental, eficiência, equidade, inclusão produtiva, inovação e transformação digital.

2) Base Legal e Conformidade

- Decreto Municipal nº 722/2025 – Institui o Projeto “Agente Rural”;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto municipal correlato;
- Demais normas municipais e federais aplicáveis (contratações, prestação de contas, LGPD, vigilância sanitária, defesa agropecuária, compras públicas – PAA/Ceil/PNATE/PA);

Obrigação de conformidade: Todas as ações, aquisições, transferências, seleção de parceiros e prestação de contas devem seguir estas normas e os instrumentos jurídicos firmados com a Organização da Sociedade Civil (OSC).

3) Governança e Arranjos Institucionais

3.1 Estrutura

SMARH (Órgão Gestor): define diretrizes, aprova planos de trabalho, acompanha execução, valida relatórios, monitora indicadores e articula políticas públicas.

OSC Parceira (Executor): seleciona, contrata e supervisiona a equipe, executa ações de campo, coleta dados, entrega relatórios e presta contas nos prazos.

Comitê Gestor do Projeto (CGP): instância consultiva com 6 a 8 membros: SMARH (3), OSC (2), Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS (2) e, quando pertinente, IDACE/EMATERCE/SEAGRI (1). Reuniões bimestrais.

3.2 Papéis e Responsabilidades

- Coordenador Geral (1): planejamento tático-operacional, gestão de metas, consolidação de dados, articulação interinstitucional, controle de qualidade do atendimento, condução do CGP e gestão de riscos.
- Agentes Rurais (4): atendimento territorializado, diagnóstico, assistência técnica, elaboração de planos produtivos familiares, articulação para acesso a crédito/insumos/mercados e reporte semanal via sistema.

3.3 Territorialização obrigatória:

Agente 1: Lajes

Agente 2: Mandacaru, Casa Nova e adjacentes

Agente 3: Curupati Peixe e Curupati Irrigação

Agente 4: Região da BR (Mineiro, Sabiá, Sossego, Fazenda da Serra, Belas Flores e adjacentes)

4) Seleção, Perfil e Capacitação da Equipe

4.1 Requisitos Mínimos

Coordenador: nível médio com experiência na área (Agronomia, Zootecnia, Eng. de Pesca, Gestão Pública, ou afins), domínio de planilhas e ferramentas de monitoramento.

Agente Rural: nível médio ou técnico em áreas afins, disponibilidade para viagens locais, letramento digital.

4.2 Processo Seletivo (OSC)

Edital público com critérios objetivos (formação, experiência, prova prática, entrevista, comprovações).

Lista de reserva para substituições.

4.3 Capacitação Inicial (40h) e Continuada (4h/mês)

MROSC e prestação de contas; abordagem de ATER, boas práticas agropecuárias, agroecologia e conservação de solo/água; segurança no trabalho; técnicas de facilitação comunitária; LGPD e ética; uso do Sistema de Gestão do Agente Rural (SGAR).

5) Metodologia de Atendimento

5.1 Fluxo Macro (PDCA de Campo)

Mobilização territorial → mapeamento de comunidades e produtores, reuniões de apresentação e escuta.

Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) → aplicação de Ficha de Diagnóstico por unidade produtiva.

Plano Produtivo Familiar (PPF) → metas de produção, cronograma, insumos, custos, práticas sustentáveis e riscos.

Acompanhamento Técnico → visitas mensais por produtor (mínimo trimestral formalizado), oficinas e dias de campo.

Articulação → acesso a crédito (Pronaf), compras públicas (PAA/PNAE), cadastro sanitário, DAP/CAF, regularização fundiária, assistência hídrica e logística.

Monitoramento e Avaliação → atualização no SGAR após cada visita, verificação de indicadores, auditoria de qualidade trimestral.

5.2 Carteira de Produtores por Agente

Meta inicial: 80 a 100 unidades produtivas por Agente (ajustável após 90 dias conforme dispersão territorial e tipologia produtiva).

5.3 Padrões de Visita

Frequência: ao menos 1 visita/mês por produtor nos primeiros 3 meses (fase intensiva); depois, 1 bimestral + assistências pontuais.

Registro obrigatório: check-in georreferenciado, fotos (antes/depois), recomendações técnicas, tarefas pactuadas e status do PPF no SGAR.

5.4 Temas Prioritários

Sistemas produtivos (mandioca, milho, feijão, hortas, caprino/ovino, bovinocultura leiteira), manejo de água (cisternas, barraginhas, reúso), conservação de solo, controle biológico, segurança alimentar, rastreabilidade, agregação de valor (beneficiamento), comercialização (feiras, PAA, PNAE, atacarejos), educação financeira rural.

6) Entregas (Outputs) e Resultados (Outcomes)

6.1 Entregas Obrigatórias

- Planos Territoriais (4) – 1 por região, com metas, cronograma, carteira de produtores e mapa de rotas.
- PPFs aprovados e atualizados no SGAR.
- Oficinas e Dias de Campo – mínimo 1/mês por região.
- Relatórios mensais (técnico-financeiro sumário), trimestrais (analítico) e anual (consolidação com avaliação de impacto).

6.2 Indicadores-Chave (KPIs)

- Cobertura: nº de produtores assistidos ativos / meta.
- Produtividade: variação de produção por cultura/cria (kg/ha, litros/dia, taxa de sobrevivência, etc.).
- Renda: variação % de receita agropecuária familiar.
- Acesso a mercados: nº de DAP/CAF ativas, contratos PAA/PNAE, volume comercializado.
- Sustentabilidade: nº de propriedades com práticas conservacionistas implantadas; área com manejo de solo/água; redução de perdas pós-colheita.
- Qualidade do serviço: NPS do produtor, taxa de execução das recomendações, pontualidade de relatórios.
- Metas de 12 meses (ajustáveis após linha de base):
- 320–400 produtores assistidos ativos (80–100 por Agente).
- ≥ 15% de aumento médio de produtividade nas cadeias priorizadas.
- ≥ 10% de aumento de renda agropecuária familiar.
- 50+ adesões a compras públicas e/ou novos canais de venda.

- 200+ propriedades com pelo menos 2 práticas sustentáveis implantadas.

7) Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas

7.1 Sistema de Gestão do Agente Rural (SGAR)

- Módulos: cadastro, diagnóstico, PPF, visitas, oficinas, fotos georreferenciadas, indicadores, relatórios, painel para SMARH/OSC.
- Atualização em até 48h após cada atividade de campo.

7.2 Rotina de Monitoramento

- Reuniões de performance quinzenais (Coordenador + Agentes).
- Revisão trimestral com CGP e CMDRS, com publicação de sumário executivo para transparência social.
- Auditoria de qualidade semestral (amostra $\geq 10\%$ das propriedades).

7.3 Prestação de Contas (OSC)

Relatórios técnico-financeiros conforme MROSC; conciliação bancária; comprovatórios; memórias de cálculo; evidências fotográficas e listas de presença.

8) Orçamento, Aquisições e Logística

Fonte: dotações da SMARH e repasses via Termo de Colaboração/Fomento.

Itens elegíveis: recursos humanos, deslocamento, EPIs, kits de diagnóstico (solo/água), materiais didáticos, oficinas, comunicação, licenças do SGAR, manutenção de equipamentos, pequenas obras de demonstração (quando previstas no instrumento).

Aquisições: três cotações (salvo hipóteses legais), registro fotográfico, recibos, compliance fiscal.

Logística: roteirização por região, combustível controlado por diário de bordo, veículos identificados.

9) Comunicação e Controle Social

- Plano de Comunicação: calendário de oficinas, divulgação em rádios/comunidades, cartazes, grupos de WhatsApp comunitários com regras de uso, boletins trimestrais.
- Ouvidoria do Projeto: canal telefônico e formulário online; SLA de resposta: 5 dias úteis; relatório de manifestações por trimestre.

10) Salvaguardas, Ética e LGPD

- Conduta: código de ética, vedação de vantagens, conflito de interesses e assédio.
- Proteção de Dados: consentimento do produtor; armazenamento seguro; anonimização para indicadores; acesso restrito.
- Inclusão: atenção a gênero, juventude rural e pessoas com deficiência; linguagem simples e acessível.

11) Cronograma de Implantação (12 meses)

- Mês 0-1: seleção da OSC (quando aplicável), assinatura do termo, contratação da equipe, capacitação e ativação do SGAR.
- Mês 2-3: mobilização, DRP e linha de base; publicação dos 4 Planos Territoriais.
- Mês 4-11: execução plena (ATER, oficinas, art. mercados), revisões trimestrais e auditoria semestral.
- Mês 12: avaliação de resultados e plano de continuidade/expansão.

12) Gestão de Riscos e Medidas Mitigadoras

- Climáticos (estiagem/cheias): acionar protocolos de irrigação de emergência, manejo de água, replanejamento de safras.
- Sanitários (zoonoses/pragas): integração com defesa agropecuária, campanhas e quarentena.
- Mercado (preços/logística): diversificação de canais, compras públicas, roteirização otimizada.
- Operacionais (turnover/combustível/TI): reservas de pessoal, controle de frota, backup em nuvem do SGAR.

13) Anexos Operacionais (Modelos)

A1. Ficha de Diagnóstico Produtivo (identificação; área; água; solo; culturas/criações; equipamentos; custos; gargalos; metas).

A2. Plano Produtivo Familiar (PPF) (objetivos, cronograma, orçamento, indicadores, boas práticas, riscos, acordos de assistência).

A3. Checklist de Visita Técnica (tarefas pendentes, recomendações, fotos, assinatura do produtor).

A4. Roteiro de Oficina/Dia de Campo (tema, objetivos, metodologia, lista de presença, avaliação).

A5. Matriz de Indicadores e Metas (definições, fórmulas, linha de base, metas trimestrais/anual).

A6. Termo de Referência (OSC) (objetos, resultados, indicadores, equipe mínima, prazos, critérios de seleção, documentos, governança e prestação de contas).

A7. Código de Conduta e LGPD (regras, termos de consentimento, níveis de acesso, retenção e descarte de dados).

14) Disposições Finais

Este Programa de Diretrizes entra em vigor na data de sua aprovação pela SMARH e integra os instrumentos firmados com a OSC, servindo como manual operativo para a equipe do Projeto “Agente Rural”.

Responsável pela atualização: Coordenação Geral do Projeto e SMARH. Revisão anual ou sempre que houver alteração normativa..

Jaguaribara, 30 de setembro de 2025

Francisco Leonardo Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos